

ORE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

Companhia Aberta

ATA DA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 36ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023.

Os termos iniciados por letras maiúsculas não definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização da 36ª Série da 1ª Emissão da ORE Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização").

1. DATA, HORA E LOCAL: em 21 de junho de 2023, às 10:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n. 1017, 12 andar, CEP 04530-001, reuniram-se os investidores da 36ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" ou "Emissão") da ORE Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.349/0001-90 ("Securitizadora"), sendo a Nona Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Titulares dos CRI ("9ª AGT") realizada de forma unicamente digital, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*".

2. PRESENÇA: (i) titulares dos CRI representando 91,57% dos CRI em circulação, conforme boletins de votos recebidos até a presente data e presença de demais titulares de CRI, conforme lista de presença, anexa à presente ata ("Titulares dos CRI"), (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes do Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Priscila Bianchi Salomão; Secretário: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel.

4. CONVOCAÇÃO: o Edital de Convocação foi publicado no jornal Valor Econômico nos dias 31 de maio de 2023, e 01 e 02 de junho de 2023, nas páginas E3, E2 e E2, respectivamente, nos termos da cláusula 14.4 do Termo de Securitização.

5. ORDEM DO DIA: A 9ª AGT tem como objetivo deliberar sobre: (i) a não declaração de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 8.1. e seguintes do Termo de Securitização, em decorrência do não pagamento dos Juros Remuneratórios referentes ao mês de maio de 2023 na data de 16/05/2023; (ii) a autorização do não pagamento dos Juros Remuneratórios referentes aos meses de junho e julho de 2023, e, conseqüentemente, incorporação dos Juros Remuneratórios referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023 no saldo devedor dos CRI, retornando a ordem de pagamentos dos Juros Remuneratórios, a partir do mês de agosto de 2023, não havendo nenhum tipo de alteração sobre as disposições dos Juros Remuneratórios; (iii) em caso de aprovação dos itens i e ii da Ordem do Dia, a autorização para

a suspensão de todos os Encargos Moratórios decorrentes de eventuais inadimplências pecuniárias e não pecuniárias existentes até a data de realização da assembleia; **(iv)** aprovar a inclusão das prestadoras de serviços D2 Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.421.595/0001-48 e Larss Excelencia em Avaliações., inscrita no CNPJ sob o nº 49.873.498/0001-96, na lista de empresas que podem atuar como Agente de Avaliação dos CRI disposta na seção III - Termos Definidos da CCB; **(v)** aprovar a exclusão da prestadora de serviços DLR Engenheiros Associados SS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.002/0001-52, da lista de empresas que podem atuar com Agente de Avaliação dos CRI disposta na seção III - Termos Definidos da CCB; e **(vi)** a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente 9ª AGT.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Desta forma, os Titulares dos CRI representando 91,57% dos CRI em circulação deliberaram por aprovar a totalidade dos itens da Ordem do Dia, desde já dispensando a necessidade de nova descrição.

O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRI quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos documentos relacionados aos CRI, exceto se relacionado aos assuntos deliberados no presente ato; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nos documentos relacionados aos CRI, exceto pelo deliberado na presente 9ª AGT, nos exatos termos ora aprovados.

Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da operação de emissão dos CRI, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima

mencionados. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta 9ª AGT

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta 9ª AGT.

Por fim, o Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente 9ª AGT podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, inclusive, mas não se limitando a decisão de renúncia ao pagamento pela Devedora dos Encargos Moratórios, conforme item iii, da Ordem do Dia. Os Titulares dos CRI consignaram que a renúncia ao recebimento dos Encargos Moratórios será menos prejudicial do que a sua exigência em relação ao cumprimento das demais obrigações da Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Mesa:

Priscila Bianchi Salomão
Presidente

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Secretário

ORE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.